



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete da Presidência

Registro nº.	Le.
Publicação	Jornal O DEBATE
nº 255	p.º 10
Edição de	10 de Setembro 1994
Galvendes	
Servidor	

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e também, o § 1º do Artigo 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e eu promulgo a seguinte:

LEI Nº 1506/94

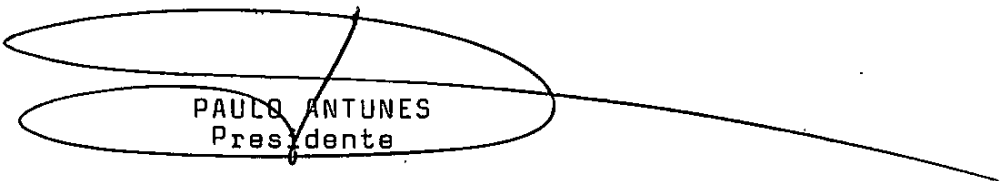
Art. 1º - O Poder Executivo deverá implementar o uso de sal fluoretado, na merenda escolar, de todos os alunos das Escolas Públicas Municipais ou Municipalizadas.

Art. 2º - A orientação sobre o uso da alimentação preparada com sal fluoretado deverá ser feita pela Secretaria de Saúde, juntamente com o serviço de Merenda Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA, 26 DE AGOSTO DE 1994.


PAULO ANTUNES
Presidente